



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 1, DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 4937, de 2024, que Dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – Compromisso.

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão

RELATOR: Senador Cid Gomes

RELATOR ADHOC: Senador Flávio Arns

11 de março de 2025





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
sobre as Emendas nº 1-PLEN, nº 2-PLEN, nº 3-PLEN
e nº 4-PLEN oferecidas ao Projeto de Lei nº 4.937, de
2024, da Comissão de Educação e Cultura (SF), que
*dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança
Alfabetizada – Compromisso.*

Relator: Senador **CID GOMES**

I – RELATÓRIO

Vêm ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE) as emendas de Plenário oferecidas ao Projeto de Lei (PL) nº 4.937, de 2024, de autoria desta Comissão, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – Compromisso. O PL resultou dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Subcomissão Permanente da Alfabetização na Idade Certa (CEIDCERTA), instalada após a aprovação do Requerimento nº 56, de 2023-CE, com a finalidade de acompanhar as políticas de alfabetização na idade certa, tendo este relator como Presidente e a Senadora Zenaide Maia como Vice-Presidente. Em seu relatório final, a CEIDCERTA recomendou a aprovação pelo Congresso Nacional de lei que torne o Compromisso uma política de Estado, com solidez, permanência e prioridade na agenda de políticas públicas do País.

As emendas apresentadas ao projeto são as seguintes. A Emenda nº 1-PLEN, da Senadora Eliziane Gama, pretende acrescentar os §§ 2º e 3º ao art. 27 da proposição, que prevê que todos os entes federativos estabeleçam estratégias, em seus âmbitos de atuação, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização, desenvolvidas por professores, gestores escolares e secretarias de educação, incluído o Selo Nacional Compromisso com a

Alfabetização, nos termos do regulamento. O novo § 2º proposto pela Emenda nº 1-PLEN explicita, entre os critérios a serem observados para a concessão desse Selo, a porcentagem de crianças alfabetizadas ao final do ciclo de alfabetização e o incremento dessa porcentagem de um ano para o outro. Já o novo § 3º esclarece que eventual compensação financeira derivada do reconhecimento de boas práticas será feita por meio dos instrumentos legais vigentes, sem criação de nova despesa.

As Emendas nº 2-PLEN e nº 3-PLEN são de autoria da Senadora Professora Dorinha Seabra. A primeira propõe nova redação para o art. 9º do projeto, que dispõe sobre a assistência técnica e financeira da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, de caráter supletivo e redistributivo, especificando entre os critérios a serem utilizados o incremento anual na proporção de crianças alfabetizadas até o final do ciclo de alfabetização, aferida mediante aplicação da avaliação diagnóstica prevista no PL.

Já a outra modificação sugerida pela Senadora Professora Dorinha Seabra incide sobre o art. 11 do PL, que trata das estratégias de implementação do Compromisso. Assim, sugere a inclusão dos incisos IV e V no dispositivo, para incluir entre essas estratégias a aplicação de avaliação diagnóstica no início e no final do ciclo de alfabetização do ensino fundamental, bem como o monitoramento contínuo e a divulgação dos resultados dessa avaliação diagnóstica, com apresentação de dados específicos sobre raça e gênero.

Por fim, a Emenda nº 4-PLEN, da Senadora Ana Paula Lobato, pretende modificar o inciso I do art. 4º do PL nº 4.937, de 2024, que arrola as diretrizes para implementação do Compromisso. A nova redação sugerida inclui como diretriz o foco na alfabetização na idade certa de todas as crianças, nos termos da legislação vigente, assegurada a alfabetização ao longo da trajetória escolar para as crianças que demandem ações de recomposição da aprendizagem e de acompanhamento individualizado.

II – ANÁLISE

O PL nº 4.937, de 2024, traz uma abrangente consolidação normativa das regras que regem o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, submetendo-as ao crivo do Congresso Nacional e inscrevendo-as no arcabouço da legislação educacional do País. Nesse sentido, as emendas oferecidas ao projeto fazem importantes ajustes para aperfeiçoar a consolidação

prevista, trazendo especificações e detalhamentos alinhados ao espírito do projeto.

Assim, a Emenda nº 1-PLEN acertadamente especifica que o Selo Alfabetização deve tomar em conta o incremento do percentual de crianças alfabetizadas no ente federativo entre um ano e outro, além de evitar a criação de novas despesas e burocracias associadas a esse instrumento de reconhecimento de boas práticas. Deve, portanto, ser acatada.

Da mesma forma, as Emendas nº 2-PLEN e nº 3-PLEN especificam que a avaliação diagnóstica do Compromisso é o mecanismo a ser utilizado para aferir as melhorias de resultados na alfabetização, enfatizando também que essa melhoria deve considerar aspectos fundamentais da equidade de raça e gênero. Trata-se de ajuste extremamente meritório, por trazer a preocupação com a equidade para o cerne da política a ser criada.

Finalmente, a Emenda nº 4-PLEN inclui uma diretriz fundamental no Compromisso: a garantia de alfabetização ao longo da trajetória escolar para aqueles alunos que demandarem ações de recomposição da aprendizagem e de acompanhamento individualizado. É justamente esse tipo de atenção individualizada aos alunos com maiores dificuldades que permitirá que o Brasil possa avançar, de uma vez por todas, na garantia dos direitos de aprendizagem de todas as crianças, tendo como pilar inicial a alfabetização, que é essencial para o sucesso escolar futuro dos nossos alunos. Desse modo, somos favoráveis também a essa emenda.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela APROVAÇÃO da Emenda nº 1-PLEN, da Emenda nº 2-PLEN, da Emenda nº 3-PLEN e da Emenda nº 4-PLEN, oferecidas ao Projeto de Lei nº 4.937, de 2024.

Sala das Sessões,

, Presidenta

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****2ª, Extraordinária****Comissão de Educação e Cultura**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
VAGO		4. VAGO	
VAGO		5. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. VAGO	
JUSSARA LIMA		2. NELSON TRAD	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		3. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		2. DRA. EUDÓCIA	
ROMÁRIO		3. IZALCI LUCAS	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	4. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	
PAULO PAIM	PRESENTE	2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	3. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4937/2024)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 11/03/2025, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL ÀS EMENDAS Nº 1-PLEN, Nº 2-PLEN, Nº 3-PLEN E Nº 4-PLEN.

11 de março de 2025

Senadora Teresa Leitão

Presidente da Comissão de Educação e Cultura